



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00976- 199Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2056/2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA QUADRIENIO 2018/2021 DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE e Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III.

ART. 2º - O Plano Plurianual –PPA, foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Modernização da gestão pública a partir da melhoria das condições operacionais e administrativas do município, de forma criativa, inovadora e integrada com todos os setores e em rede local, regional, estadual e nacional;

II - Otimização e universalização das políticas de inclusão social visando o atendimento, de forma digna e acessível, a todos os cidadãos e cidadãs;

III - Expansão das ações de desenvolvimento econômico envolvendo os setores primário, secundário e terciário, com o objetivo de ampliar as possibilidades de geração de emprego e renda como estratégias de desenvolvimento social e econômico;

IV - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

V - Adequação da malha viária urbana e rural, de acordo com os recursos disponíveis e as diretrizes da política de mobilidade, que assegurem o bem estar dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável do município.

VI - Investimentos efetivos na infraestrutura urbana e rural, de forma a tornar mais eficientes os serviços públicos como: mobilidade, edificações em geral, praças e parques, conservação e preservação do meio ambiente dentre outras estruturas públicas

VII – Promover o desenvolvimento das Políticas Publicas da Educação e saúde de Qualidade.

ART.3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00976- 199Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - As codificações dos programas e ações, detalhamentos de fontes de recursos, deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO) nas leis orçamentárias anuais (LOA) e nos projetos que as modifiquem a cada exercício que se referir, bem como as alterações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a exclusão ou alteração de programas, suas ações, metas físicas e financeiras constantes desta Lei, e ainda a inclusão de novos programas e ações, através de projeto de lei de revisão do plano ou em projeto de lei específico, podendo também ser realizado no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria Anual (LOA) de forma atender a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato Próprio as Modificações, alterações das especificações das ações, metas, fontes de recursos necessárias, para atender os Atos Normativos do

ART. 6º - Os indicadores serão atualizados quando da Elaboração de Lei orçamentaria anual- LOA do Exercício de 2018 e subsequentes, com avaliação no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o envio do Projeto de Lei ao legislativo Municipal.

ART.7º - Integra-se Esta Lei:

I -ANEXO I – Identificador de Programas e Ações e Metas Físicas e Financeiras;

II- ANEXO II – Estimativa de Receitas Quadriênio – 2018-2021.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 31 de outubro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal

